

LEI N° 7.619, DE 09 DE JANEIRO DE 2002 - D.O. 09.01.02

Autor: Deputado Zé Carlos do Pátio

**Concede passagem intermunicipal gratuita à
crianças portadoras de câncer.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica assegurada a passagem gratuita a crianças portadoras de câncer, cujos pais tenham renda inferior a dois salários mínimos, em ônibus de linhas intermunicipais, no Estado do Mato Grosso, durante o tratamento que obrigue deslocamento fora de seu domicílio.

Art.2º Para a consecução do passe-livre decorrente da gratuidade ora instituída, será apresentado diagnóstico com especificação do tratamento, sua duração e necessidade de deslocamento, perante o concessionário da linha intermunicipal respectiva.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que ainda se fizer necessário, fazendo a adequação a que se refere a Constituição do Estado, de modo a possibilitar a efetiva aplicação desta lei dentro de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2002.

as) **DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**
Governador do Estado